Lei nº 0240/52

AUTORIZA O CENTRO DE SAÚDE A FAZER O SERVIÇO DE POLICIA SANITÁRIA E SANEAMENTO URBANO E SUBURBANO DO MUNICÍPIO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o centro de saúde desta cidade autorizado a fazer o serviço de polícia sanitária urbana e suburbana do município, até que a municipalidade disponha de meios para promove-lo por conta própria.

Art. 2º A presente autorização compreende as atribuições outorgadas ao município pela Lei número 28, de Organização Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, em 10 de julho de 1952.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.28 de 13/07/1952